



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Tomada de Preços nº 001/2017.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana no Núcleo Residencial de Primavera e Sede do Município de Rosana, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma-físico financeiro.

Impugnantes: VW ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA – ME e SRM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 diz que “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

As impugnações foram apresentadas respectivamente em 07/02/2017 e 08/02/2017, portanto, **tempestivas**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **VW ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA**, contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, alegando algumas falhas nas especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo dos Serviços, elencadas no Anexo VI do Edital em especial em relação ao item 7 – Elaboração do Programa de ação do Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Alega que o edital apresentou um orçamento para um levantamento topográfico simplificado, pelo qual a planta base do Município será contemplada com as cotas dos cruzamentos das ruas, contudo informa que de acordo com as normas de Engenharia Brasileira todo projeto executivo deve ser precedido de um levantamento topográfico de detalhe.

Alega ainda que na planilha de quantidades e preços não foram orçados os serviços de sondagem e levantamento cadastral nas áreas de intervenção e que de acordo com as normas de Engenharia Brasileira todo projeto executivo deverá ser precedido também de um levantamento geotécnico e um



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

levantamento cadastral das áreas de intervenção.

Por fim alega que o Edital falha em manter aberta a relação de possíveis locais e tipo de intervenção, para os quais a contratada deverá elaborar projetos executivos uma vez que não permite a empresa interessada elaborar seu orçamento com segurança e objetividade, solicitando assim as alterações necessárias para sanar os vícios alegados.

A empresa **SRM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME**, impugna a exigência contida no item “4.2.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (...)** a.2) *Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de serviços de: **Elaboração de Plano de Drenagem Urbana, concluída até a data de entrega da proposta**”.*

A empresa alega que referida exigência está impedindo sua participação no processo supra, uma vez que existem outros documentos similares que contemplam os serviços de Drenagem Urbana, contudo não foram solicitados em Edital.

Sendo assim solicita a retificação do Edital, em especial no item 4.2.3 – Qualificação técnica operacional, para que seja aceito a título de comprovação de acerto técnico a execução de serviços de elaboração de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Recursos Hídricos, Projetos de Drenagem Urbana, bem como planos similares aos serviços a serem executados.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pela empresa **VW ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA**, não merecem prosperar, em razão do que segue.

Conforme as informações prestadas pela Divisão de Obras e Engenharia informamos que o levantamento topográfico planialtimétrico constante na planilha de quantidade e preços refere-se a elaboração do plano Diretor de Drenagem Urbana e não ao projeto executivo, sendo que o item Elaboração de Projeto Macrodrenagem contempla em sua composição todos os serviços complementares necessários, conforme as normas de Engenharia Brasileira, devendo a contratada executá-la na realização deste item.

Quanto a escolha do local objeto do projeto executivo, esta se dará por meio da análise do diagnóstico apresentado pela contratada, com a



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

apresentação dos locais com necessidades de intervenção, juntamente com a equipe da Municipalidade, não havendo assim, qualquer benefício, privilégio ou vantagem para as empresas que conheçam o Município, uma vez que qualquer empresa capacitada a realizar o Plano Diretor de Drenagem deverá também ser capaz de identificar os problemas relacionados ao tema.

Com relação a impugnação apresentada pela empresa **SRM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME**, verifica-se que razão assiste a mesma, conforme as informações prestadas pela Divisão de Obras e Engenharia da Municipalidade devendo o Edital da Tomada de Preços nº 001/2017 ser retificado no item 4.2.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (...) a.2)** para constar a seguinte redação “**a.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de serviços de: *Elaboração de Plano de Drenagem Urbana ou similares, tais como: Plano de Saneamento, Plano Municipal de Recursos Hídricos, ou outros planos que contemplem os serviços de Drenagem Urbana, concluído até a data de entrega da proposta.***”

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações apresentadas, para, no mérito, negar-lhe provimento a impugnação apresentada pela empresa **VW ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA** e dar provimento a impugnação apresentada pela empresa **SRM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME**, nos termos da fundamentação supra, devendo o Edital ser devidamente retificado.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 21 de março de 2017.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Diretor de Compras e Licitações